

RESOLUÇÃO 487 DO CNJ: DESAFIOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ANTIMANICOMIAL NO PROCESSO PENAL¹

JOAQUIM GUIMARÃES LOBATO¹

1. Graduando em Direito na Universidade Federal do Paraná.
E-mail: joaquim.llobato@gmail.com

INTRODUÇÃO

A resolução de n. 487 do Conselho Nacional de Justiça é reflexo direto da luta antimanicomial para que se cessem os Hospitais de Custódia e Tratamentos Psiquiátricos, conhecidos como manicômios judiciais. Entretanto, gerou enorme repercussão tendo em vista a matéria debatida e seus efeitos diretos na esfera da Segurança Pública e da Saúde Pública. A partir disso, faz-se necessário compreender quais desafios estão presentes na materialização da resolução e as reações dos diversos setores sociais a respeito da matéria decidida. A partir deste ponto, surgem novas indagações, como: haveria infraestrutura para abarcar a desinstitucionalização dos HCTPS prevista na “Seção V” da resolução?; tendo em vista a periculosidade apresentada pelos pacientes, qual seria o fundamento para adequá-los junto a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e cumprir o tratamento em liberdade junto a outros pacientes e profissionais não habituados com essa demanda? Estas são algumas das questões que surgem a partir da resolução e cabe aqui demonstrá-las e debatê-las a partir da análise de dados e das manifestações dos diversos setores sociais e instituições.

OBJETIVO

Buscou-se neste trabalho debater as consequências da resolução 487 do CNJ no âmbito do debate das Instituições de tratamento psiquiátrico, na esfera da Segurança Pública e na sociedade em geral. A partir deste entendimento, busca-se problematizar a forma utilizada pelo Conselho Nacional de Justiça para implementar a política antimanicomial no Processo Penal.

METODOLOGIA

A metodologia adotada neste trabalho foi composta por três momentos essenciais, sendo elas a revisão bibliográfica sobre o tema, por meio de livros e artigos científicos que debatam a questão, seguido pela análise de documentos e dados, como a resolução 487 e o censo de 2011 “custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil”, e por fim, a análise das reações sociais e legislativas, como a repercussão da mídia, das entidades sindicais e o Projeto de Lei 81/2023.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Conselho Nacional de Justiça foi criado pela emenda constitucional de nº 45/2004. Suas resoluções, segundo o Supremo Tribunal Federal, têm poder normativo primário, ou seja, força normativa de lei ordinária. (MIRANDA, 2020, p. 6696). Entretanto, o mais difícil é delimitar até onde as iniciativas do CNJ podem inovar na área Legislativa sem que haja um desequilíbrio entre os poderes (MIRANDA, 2020, p. 6696). A Resolução, promulgada no dia 15 de Fevereiro de 2023, é resultado direto da Política Antimanicomial do CNJ com base principalmente na Lei 10.216.

Os antecedentes podem ser observados na própria Luta Antimanicomial das instituições psiquiátricas brasileiras, mas também no caso Damião Ximenes Lopes, a primeira condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos, cuja denúncia ocorreu ainda no ano de 1999, que discutia a morte de um paciente internado em uma clínica psiquiátrica localizada no Ceará, vítima de sucessivas torturas e tratamento degradante (ROSATO; CORREIA, 2011, p. 100). Busca o Conselho Nacional de Justiça, no art. 2º, incisos XVII e XVIII, vedar a internação de caráter asilar às pessoas com deficiência psicossocial que estejam cumprindo medida cautelar, dentre outras disposições (BRASIL, 2023).

Na Seção V do Capítulo II, também indica a desinstitucionalização dos HCTPS, bem como as outras instituições de custódia e tratamento psiquiátrico no Brasil. O artigo 18 da referida Seção traz consigo um ponto importantíssimo a ser discutido, pois indica que no prazo de de 6 meses a partir da publicação da resolução deve ocorrer a interdição parcial destes espaços, no passo que em até 12 meses deverá ocorrer a “interdição total e o fechamento dessas instituições”(BRASIL, 2023). Questiona-se, a partir disso, se o RAPS teria infraestrutura e preparo dos profissionais para atender essa determinada demanda tendo em vista que o CAPS já sofre com problemas de superlotação. O estudo “Sistema Prisional em Números” divulgado pelo Ministério Público indica que em 2021 eram 30 instituições de tratamento psicossocial de custodiados com um total aproximado de 5.616 indivíduos (BRASIL, 2021), um aumento substancial do censo de 2011 “A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil” que indicava 3.889 indivíduos, nos 26 estabelecimentos à época (DE OLIVEIRA MIRANDA, 2011).

Ressalta-se ainda a periculosidade de alguns dos pacientes destes estabelecimentos. Ainda sobre o censo de 2011, indica-se que dentre os 2.956 indivíduos em Medida de Segurança, 43% teriam sido internados devido à ocorrência de crimes contra a vida, considerados os mais lesivos à defesa do bem jurídico. Questão inclusive destacada pela Associação Brasileira de Psiquiatria , Associação Médica Brasileira e partidos como o União Brasil, por meio de notas de repúdio e pela propaganda popular do PDL 81/2023, respectivamente. Por outro lado, setores como o Conselho

Federal de Medicina e grupos de luta antimanicomial se posicionaram a favor da resolução, considerando como um avanço na história do tratamento psiquiátrico brasileiro e não se manifestando de forma extensa a respeito da periculosidade dos pacientes.

CONCLUSÃO

Logo, evidencia-se que é de extrema importância o debate a respeito da Resolução 487 do CNJ, tendo em vista que seus efeitos ocorrerão de forma imediata e breve sob, principalmente, os estabelecimentos de tratamento psiquiátrico brasileiros, assim como também gerará efeitos diretos na sociedade como um todo. O fim dos manicômios judiciais ao mesmo tempo que demonstra um grande progresso na luta antimanicomial demonstra também uma preocupação do ponto de vista da infraestrutura atual dos centros de tratamento psiquiátrico e questões sobre Segurança Pública.

Palavras-chave: CNJ; HCTPS; Manicômios Judiciais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério Público Federal. **Sistema Prisional em Números**. Procuradoria-Geral da República, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 487**, de 15 de fevereiro de 2023.

DE OLIVEIRA MIRANDA, Gladson Rogério. **Ativismo judicial e poder normativo do CNJ**. Brazilian Journal of Development, v. 6, n. 10, p. 76947-76959, 2020.

DINIZ, Debora. **A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011**. Letras Livres; Editora da UnB, 2013.

ROSATO, Cássia Maria; CORREIA, Ludmila Cerqueira. **Caso Damião Ximenes Lopes: mudanças e desafios após a primeira condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos**. SUR–Revista Internacional de Direitos Humanos, v. 8, n. 5, p. 115-134, 2011.

SARLET, Ingo W.; MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. [São Paulo] Editora Saraiva, 2022.. ISBN 9786553620490.